



**EDITAL Nº 065/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026**

**INTERESSADA:** Prefeitura do Município de Itapuí

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, visando atender às demandas da Diretoria Municipal de Assistência Social, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica desenvolvida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço unitário

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

## PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, sob o critério de julgamento de menor preço, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, visando atender às demandas da Diretoria Municipal de Assistência Social, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 41/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O procedimento licitatório será regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.875, de 2023<sup>1</sup>.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 17, § 2º e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Esta licitação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023 e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília-DF.

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026, às 08:00 horas**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2026, às 08:30 horas**

**LOCAL:** <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/1703/](https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/)



## 2. DO OBJETO (Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, visando atender às demandas da Diretoria Municipal de Assistência Social, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica desenvolvida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O objeto do presente certame enquadra-se como serviço comum contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza suplementar, temporária e transitória, destinado a complementar a capacidade técnica de atendimento do CRAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência (Anexo I).

2.3.1. A presente contratação possui caráter estritamente suplementar, temporário e transitório, destinada exclusivamente a suprir a necessidade de atendimento do CRAS enquanto a Administração Pública Municipal conclui os atos para provimento da estrutura permanente.

2.3.2. Cláusula Resolutiva: O futuro ajuste estará sujeito a condição resolutiva (extinção de pleno direito), sendo encerrado sem gerar direito a qualquer indenização à empresa contratada pelos meses/períodos vincendos, a partir da nomeação, posse e efetivo exercício do candidato aprovado no Concurso Público Municipal para o cargo efetivo de Psicólogo, conforme o Despacho de Instrução da Chefia de Gabinete.

2.4. O valor total estimado para a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 106.828,80 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo fixado como preço unitário máximo admitido o valor de R\$ 55,64 (cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por hora, referente ao quantitativo total estimado de 1.920 (mil novecentas e vinte) horas.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Art. 14 e Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação para habilitação, e que possuam cadastro ativo junto ao SCPI - Portal de Compras, em consonância com as regras de autenticação e acesso do art. 68 do Decreto Municipal nº 2.875/2023

3.2. As empresas que se enquadrarem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) farão jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (como critérios de desempate), desde que não incorram nas vedações do § 4º do art. 3º da referida lei, ou que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

3.3. Participação em Consórcio: Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:



3.3.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.3.2. Indicação expressa da empresa líder, que representará o grupo perante a Administração de Itapuí.

3.3.3. É admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.4. É vedada a participação de uma mesma empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.3.5. As consorciadas respondem solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração, condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, a mesma qualificação técnica e financeira da substituída.

3.3.7. O consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso subscrito.

#### **4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Art. 14 e Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

4.1. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1. Pessoas físicas;

4.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento ou declaração de inidoneidade);

4.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.4. Que possuam em seu quadro de responsáveis técnicos, sócios ou diretores, servidores ativos do Município de Itapuí.

4.1.5. Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o objeto licitado envolve a prestação de serviços especializados de Psicologia de natureza técnica, individualizada e continuada junto ao CRAS/SUAS, cujos parâmetros éticos e metodológicos demandam pessoalidade estrita do profissional e habitualidade incompatíveis com a rotatividade inerente ao regime de cooperativismo (onde qualquer cooperado qualificado deve ser apto a executar o objeto, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob pena de comprometimento do vínculo terapêutico e do acompanhamento socioassistencial das famílias atendidas.

4.2. Vedações específicas da Terceirização (Art. 48 da Lei nº 14.133/2021): É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação deste serviço terceirizado:



I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em convenção coletiva ou piso legal a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da empresa prestadora de serviço.

4.3. Para fins de aferição das vedações previstas no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, as licitantes deverão apresentar a Declaração de Inexistência de Vínculos com agentes públicos (Anexo VII).

4.4. Vedações da Lei Orgânica: É expressamente vedada a participação de empresas cujos proprietários, controladores ou diretores sejam Vereadores do Município de Itapuí que se enquadrem nas restrições da Lei Orgânica Municipal.

4.5. Não poderá participar a empresa que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## **5. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA (Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto (prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, caracterizados como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra) e o fato de a execução contratual compreender a disponibilização de apenas 01 (um) profissional Psicólogo, é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste certame.

5.1.1. A Contratada deverá executar os serviços diretamente, por meio do profissional psicólogo indicado para a execução técnica do objeto, o qual deverá atender integralmente a todos os requisitos de qualificação, formação e regularidade perante o Conselho Regional de Psicologia (CRP) estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Qualquer necessidade de substituição do profissional deverá ser comunicada previamente e por escrito à Administração Municipal de Itapuí, devendo o novo profissional apresentar qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, estando a alteração sujeita à aprovação formal da fiscalização do contrato.

5.2. Da Vedação de Vínculos (Art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

5.2.1. É expressamente vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES (Art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 53, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

6.1. As empresas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado junto à plataforma SCPI - Portal de Compras, com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame no endereço eletrônico: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>.



6.2. O acesso deve ser solicitado no site indicado, através da opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA". Após o processamento do pedido pela Administração Municipal, a Chave de Identificação e a Senha serão enviadas ao e-mail cadastrado pelo licitante.

6.3. A verificação das solicitações de acesso ocorre uma vez ao dia pela equipe responsável. Portanto, o cadastramento do operador deve ser realizado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário previsto para o início da sessão pública do Pregão.

6.4. A Administração Municipal de Itapuí não se responsabiliza por cadastros realizados de forma intempestiva ou por eventuais falhas de comunicação decorrentes do atraso na solicitação de acesso por parte do interessado.

6.5. Os licitantes respondem formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances enviados.

6.5.1. O uso e o sigilo da senha privativa são de exclusiva responsabilidade do usuário. O Município de Itapuí ou o provedor do sistema não respondem por danos decorrentes de uso indevido da senha por terceiros ou por manifestações equivocadas enviadas pelo operador.

6.6. O credenciamento do operador implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de que o licitante detém pleno conhecimento e capacidade operacional para transacionar no ambiente eletrônico do pregão.

6.7. O Município de Itapuí não se responsabiliza por custos de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa com a preparação e a apresentação da proposta e dos documentos é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, independentemente do resultado do certame.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 55 e Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema eletrônico SCPI - Portal de Compras, a proposta com a descrição detalhada do objeto, preenchendo obrigatoriamente na plataforma eletrônica os valores correspondentes e, se for o caso, a marca e o modelo, até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública. O recebimento das propostas será encerrado automaticamente pelo portal no horário previsto.

7.2. Até a abertura da sessão, é permitido ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.2.1. Após a abertura da sessão, a proposta torna-se irretratável e irrenunciável. Não serão admitidas alterações de prazos, especificações ou condições estabelecidas, salvo para correção de erros formais que não prejudiquem o entendimento do seu conteúdo e sejam aceitos pelo Pregoeiro, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço para o item único desta licitação.

7.3.1. Formulação do Preço: O valor proposto deverá ser formulado obrigatoriamente em valor unitário por HORA de serviço técnico profissional de Psicologia, devendo a proposta comercial escrita detalhar tanto o valor unitário (por hora) quanto o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses (calculado com base no quantitativo de 1.920 horas indicado no Termo de Referência).

7.4. Não haverá ordem de classificação inicial na plataforma; esta será definida apenas após a fase de lances e a etapa de negociação conduzida pelo Pregoeiro.



7.4.1. Os documentos anexos e os detalhes da proposta do licitante melhor classificado só ficarão visíveis ao Pregoeiro e ao público após o encerramento definitivo da etapa de lances.

7.5. As empresas que se enquadrarem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas deverão declarar obrigatoriamente essa condição em campo próprio do sistema eletrônico para fazerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A prestação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções de impedimento de licitar e contratar e multa administrativa, conforme previsto no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.

7.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento para análise de conformidade das propostas apresentadas. A retomada dos trabalhos e o início da fase de lances serão comunicados via chat de mensagens do sistema com antecedência.

7.7. É dever do licitante acompanhar todas as operações, convocações e mensagens no sistema durante a sessão pública. O Município de Itapuí não se responsabiliza por perdas decorrentes de desconexão do operador, falhas na internet do licitante ou pela inobservância de avisos emitidos pelo Pregoeiro no chat do certame.

## **8. DO PREENCHIMENTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA (Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico SCPI - Portal de Compras, do valor ofertado acompanhado da descrição detalhada do objeto. O julgamento adotará o critério de menor preço unitário, de acordo com a unidade de medida e o quantitativo estimado definidos no Termo de Referência (Anexo I), devendo o valor final ofertado guardar estrita conformidade com as regras e dados lá constantes.

8.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a Contratada em todas as fases da execução contratual.

8.3. O valor ofertado deverá contemplar rigorosamente todos os custos necessários à perfeita execução integral do objeto, englobando todas as despesas diretas e indiretas, tais como: remuneração de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários cabíveis, tributos e impostos incidentes sobre a atividade, custos operacionais e administrativos, insumos, seguros, taxas, bem como a margem de lucro da empresa, não restando qualquer ônus ou encargo adicional ao Município de Itapuí.

8.4. Em observância ao § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação da proposta econômica implica na declaração expressa de que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, anexar no sistema ou enviar ao Pregoeiro na fase de aceitabilidade a sua Proposta de Preços Detalhada e Readequada ao lance final ofertado, formulada em estrita consonância com as diretrizes e modelos previstos no Termo de Referência (Anexo I). A não apresentação da proposta readequada no prazo fixado, ou a cotação de valores manifestamente inexequíveis que de alguma forma comprometam a viabilidade da execução das obrigações contratuais, ensejará a imediata desclassificação da licitante.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES (Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021)**



9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico SCPI, na data e horário indicados no preâmbulo. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço (unitário por HORA).

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas, desclassificando as que não atendam ao Termo de Referência, que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que identifiquem o licitante antes da fase permitida, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A não desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitabilidade da proposta.

9.3. Modo de Disputa (ABERTO E FECHADO): Nos termos do art. 56, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública ocorrerá da seguinte forma:

9.3.1. Etapa Aberta: Terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, iniciando o período aleatório de até 10 (dez) minutos.

9.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os licitantes com propostas em valores até 10% (dez por cento) superiores para oferecerem um lance final e sigiloso em até 05 (cinco) minutos.

9.3.3. Reinício: Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas na etapa fechada, o Pregoeiro poderá convocar os próximos classificados, até o limite de 03 (três), para ofertarem o lance final.

9.4. Fixa-se o intervalo mínimo de 0,1% (um décimo por cento) de diferença entre os lances percentuais ofertados, de modo que cada novo lance cubra o anterior nesta proporção mínima de desconto.

9.4.1. O licitante poderá excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, apenas em caso de erro óbvio identificado na plataforma.

9.4.2. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com reduções ínfimas que visem apenas protelar a sessão.

9.4.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade e viabilidade do preço ofertado.

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados rigorosamente os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, no que couber, as regulamentações do art. 51 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

9.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a sessão pública de lances, serão observadas as seguintes regras:

9.6.1. Se a desconexão ocorrer por um período de até 10 (dez) minutos, a sessão será retomada imediatamente após o restabelecimento da conexão do Pregoeiro, sem prejuízo dos atos e lances já realizados.

9.6.2. Se a queda do sistema para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial no sistema, ficando resguardados todos os lances válidos já registrados na plataforma até o momento da interrupção.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021)**



10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

10.2. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência (Anexo I);

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. Da Análise da Proposta Readequada e da Planilha de Custos (quando couber):

10.3.1. Quando exigida, a apresentação de Proposta de Preços Readequada ou de Planilha de Custos e Formação de Preços, o Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou do setor demandante, examinará o documento apresentado pelo licitante provisoriamente vencedor para verificar a inclusão e a exatidão de todos os custos necessários à perfeita execução contratual.

10.3.2. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas que prevejam a remuneração de profissionais ou da mão de obra em valor inferior ao piso salarial legalmente estabelecido ou àquele fixado em normas coletivas aplicáveis, ou que suprimam tributos, encargos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei.

10.3.3. A desclassificação por inexequibilidade só ocorrerá após a realização de diligência que permita ao licitante demonstrar, por meio de documentação probatória, que os custos e índices de sua proposta são técnica e financeiramente viáveis, em consonância com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados ao Pregoeiro.

10.4. Saneamento e Documentação Complementar:

10.4.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar ou corrigir erros materiais ou formais na proposta de preços readequada ou na planilha de custos via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.2. O prazo previsto no item 10.4.1 poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.4.3. A correção de eventuais erros ou inconsistências formais não poderá resultar em alteração ou aumento do valor global final ofertado no último lance registrado.

10.4.4. Em consonância com o Decreto Municipal nº 2.875/2023, o Pregoeiro possui a atribuição expressa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas.



10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação e reiniciando a fase de aceitabilidade e negociação.

10.6. Somente após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e a aprovação de sua proposta de preços readequada ou planilha de custos (quando exigidas), o Pregoeiro dará início à verificação dos documentos de habilitação do licitante.

## **11. DA HABILITAÇÃO - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 62 ao Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 53 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema SCPI - Portal de Compras, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante solicitação de prorrogação devidamente justificada no chat do sistema.

11.1.1. Somente serão disponibilizados para acesso público e consulta dos demais participantes os documentos do licitante cuja proposta comercial tenha sido aceita.

11.1.2. Em conformidade com o art. 53 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o Pregoeiro poderá verificar a validade de certidões e informações de habilitação mediante processo eletrônico de comunicação a distância em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores, o que constitui meio legal de prova.

11.1.3. Tendo em vista que o envio da documentação ocorre por meio de sistema informatizado com acesso restrito por chave de identificação e senha privativas do licitante, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e à autoria, sendo dispensada a obrigatoriedade de envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 53 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos. Contudo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá promover diligência para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

11.2.1. Na análise dos documentos, o Pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. Findo o prazo estipulado para saneamento sem que a falha seja sanada ou o documento regularizado, a oportunidade será considerada preclusa, implicando a imediata inabilitação da licitante.

11.3. Os documentos de habilitação deverão, obrigatoriamente, estar em nome do CNPJ do estabelecimento participante (Matriz ou Filial), devendo pertencer ao mesmo CNPJ que apresentou a proposta comercial e registrou os lances na plataforma eletrônica.

11.3.1. Serão admitidos documentos em nome da Matriz quando a licitante for a Filial (ou vice-versa) unicamente nos casos em que, por natureza legal ou regulamentar do órgão emissor, o documento seja emitido centralizadamente em nome da Matriz (como o Certificado de Regularidade do FGTS, certidões conjuntas da Receita Federal e PGFN, certidões negativas de débitos trabalhistas, entre outras).



11.4. Os licitantes deverão encaminhar todas as declarações padronizadas exigidas para o certame, sob as penalidades da lei, devidamente preenchidas e assinadas conforme os modelos constantes nos anexos deste Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

12.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exigindo-se:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou de sua respectiva consolidação consolidada.

a) O objeto social expresso no instrumento de constituição deverá prever, obrigatoriamente, ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentando situação cadastral ativa junto à Receita Federal do Brasil.

III. Documentos de eleição ou designação de seus administradores, em se tratando de sociedades por ações, sociedades civis ou cooperativas, devidamente registrados no órgão de registro competente.

IV. Cédula de identidade (RG) ou documento de identificação equivalente com foto, além do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos sócios administradores, diretores ou representantes legais que detenham poderes de gerência e representação da empresa licitante.

## **13. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

13.1. As regularidades fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade na data de sua apresentação:

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (previdenciárias);

III. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Fiscais junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

a) Caso a licitante não seja cadastrada como contribuinte no Estado ou no Município de sua sede, deverá apresentar declaração ou certidão do órgão fiscal competente que comprove a isenção ou a não incidência tributária.

IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, evidenciando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V), comprovando que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## **14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

14.1. A comprovação da situação econômico-financeira da licitante será efetuada de forma objetiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos na fase de habilitação:

I. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública, salvo se outro prazo de validade estiver expresso no próprio documento.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **15.1. Capacidade Técnico-Operacional:**

15.1.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto desta licitação, em conformidade com as regras específicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

15.1.2. Os atestados deverão conter informações claras e objetivas sobre a execução contratual, incluindo: identificação do contratante (razão social e CNPJ), descrição detalhada do objeto dos serviços executados, o período de execução (datas de início e término) e a assinatura legível do responsável pela emissão do documento.

### **15.2. Capacidade Técnico-Profissional (Aptidão do Profissional):**

15.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos de qualificação do profissional psicólogo indicado para a execução técnica do objeto contratual:

I - Cópia do diploma de formação superior em Psicologia, devidamente registrado;

II - Cópia do registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia (CRP);

III - Comprovante de experiência profissional na área socioassistencial, de políticas públicas ou atendimento socioassistencial, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

### **15.2.2. Da Comprovação de Vínculo ou Anuência na Fase de Habilitação:**

I - Caso o psicólogo indicado seja sócio, proprietário ou já pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante na data da sessão pública, a comprovação de vínculo deverá ser feita mediante apresentação de Contrato Social, registro em Carteira de Trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregados.



II - Caso o psicólogo indicado não seja sócio/proprietário e não possua contrato de trabalho ativo com a empresa na data da disputa, a licitante deverá apresentar Carta de Anuência e Disponibilidade, devidamente assinada pelo profissional indicado, declarando expressamente o seu consentimento em prestar os serviços caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

### 15.2.3. Do Prazo para Apresentação do Vínculo Formal (Pós-Homologação):

I - Após a homologação do certame e como condição indispensável para a assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora terá o prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva convocação, para apresentar o comprovante de vínculo formal trabalhista (regime CLT) ou contratual de prestação de serviços (regime civil) firmado entre a empresa e o psicólogo indicado.

II - A não apresentação do comprovante de vínculo formal no prazo estipulado sujeitará a licitante à decadência do direito à contratação, com a convocação da empresa classificada em segundo lugar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por recusa injustificada em firmar o contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15.3. Registro no Conselho Profissional Competente:

15.3.1. Apresentação de comprovante de inscrição ou de registro ativo da empresa licitante e do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução do objeto perante o Conselho Regional de Classe Profissional competente pertinente ao ramo de atividade licitado, acompanhado de comprovante de regularidade financeira junto ao referido conselho, em plena validade na data do certame.

### 15.4. Provas Alternativas (Art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

15.4.1. Em conformidade com o art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, por não se tratar de contratação de obras ou serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser supridos ou substituídos por outra prova idônea de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, tais como cópias de termos de contratos anteriores acompanhadas das respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

## 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (READEQUADA) (Art. 61 e Art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. Encerrada a fase de lances e a etapa de negociação, em conformidade com o art. 61, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar a sua proposta comercial final, readequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação formulada pelo Pregoeiro via chat do sistema SCPI - Portal de Compras.

16.1.1. A proposta final readequada deverá, obrigatoriamente, discriminar o valor unitário por hora de serviço e o valor global final, sob pena de desclassificação, com fundamento no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. A não apresentação da proposta readequada e dos documentos complementarmente exigidos no prazo estipulado, ou a cotação de valores manifestamente inexequíveis cuja viabilidade não seja demonstrada pela licitante mediante diligência, ensejará a imediata desclassificação da proposta, com fundamento no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



16.2. A proposta final readequada deverá ser produzida em formato digital por escrito, redigida de forma clara em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem a sua análise.

16.2.1. Em estrito atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação da proposta comercial final implica na declaração expressa da licitante de que os valores ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas, encargos sociais e previdenciários assegurados por lei.

16.2.2. De acordo com o parágrafo único do art. 53 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o documento enviado por meio do sistema informatizado SCPI dispensa assinaturas digitais ICP-Brasil de cada arquivo, presumindo-se a sua autenticidade pela chave de segurança e senha de login do operador, admitindo-se a assinatura manuscrita ou digital simples do representante legal.

16.3. O prazo de validade da proposta comercial final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema público do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem que ocorra a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os licitantes ficarão formalmente liberados de quaisquer compromissos e obrigações assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A proposta comercial final readequada deverá conter, obrigatoriamente:

I - Indicação expressa dos dados bancários da licitante (número do banco, código de agência e conta corrente) para fins de faturamento e futuros pagamentos contratuais;

II - Dados cadastrais completos da licitante (endereço de e-mail institucional ativo e números de telefone atualizados) para fins de envio de notificações, ordens de serviço, comunicados oficiais e eventual convocação para assinatura do termo de contrato.

16.5. Os preços unitários (por unidade de medida) e os valores globais finais da contratação deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$). Em caso de divergência matemática nas planilhas, prevalecerá o valor unitário sobre o valor global e o valor por extenso sobre o numérico.

16.5.1. A proposta econômica do licitante deve ser firme e integralmente limitada ao objeto do Edital e de seus anexos, não sendo admitidas alternativas de preços, condições sob reserva ou qualquer tipo de condicionante não prevista neste instrumento.

## **17. DOS RECURSOS Art. 165 e Art. 168 Lei Federal nº 14.133/2021)**

17.1. Declarado o licitante vencedor de todas as fases, o Pregoeiro comunicará via chat do sistema eletrônico a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso. Em observância ao art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante poderá, de forma motivada e imediata, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1. Para fins operacionais deste Edital, considera-se "imediata" a manifestação realizada por meio da plataforma eletrônica no prazo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do prazo de manifestação no chat pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

17.1.2. O licitante recorrente deverá indicar sucintamente na plataforma eletrônica quais decisões administrativas pretende combater e os respectivos fundamentos fáticos e jurídicos, não sendo admitidas intenções de recurso genéricas, vagas ou sem fundamentação mínima consistente.



17.2. Cabe ao Pregoeiro realizar o juízo de admissibilidade da intenção de recurso registrada no sistema, verificando a tempestividade, a legitimidade do operador e a existência de motivação clara, admitindo ou rejeitando a intenção de forma devidamente fundamentada.

17.2.1. A apreciação de todos os recursos interpostos e admitidos dar-se-á em fase única, abrangendo em um só momento os questionamentos relativos ao julgamento das propostas comerciais e à fase de habilitação de documentos, nos moldes do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Prazos para Razões e Contrarrazões:

17.3.1. **Razões:** Declarada aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, o licitante recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as suas razões recursais detalhadas, inserindo-as diretamente no sistema eletrônico, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata da sessão correspondente, conforme o art. 165, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. **Contrarrazões:** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhes assegurada vista imediata de todos os elementos contidos nos autos do processo.

17.4. Do Efeito Suspensivo (Art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021):

17.4.1. O recurso administrativo tempestivo e regularmente admitido terá efeito suspensivo automático sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final e definitiva da autoridade competente, em estrita observância ao art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A ausência de manifestação motivada e imediata na sessão pública eletrônica, ou a falta de envio das razões recursais escritas no prazo legal de 03 (três) dias úteis, importará na preclusão do direito de recorrer.

17.5.1. Ocorrida a preclusão, o Pregoeiro registrará a situação no sistema eletrônico e encaminhará o processo administrativo diretamente à Autoridade Superior para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

17.5.2. Não serão conhecidos os recursos administrativos intempestivos, meramente protelatórios ou aqueles subscritos por representante legal que não comprove nos autos deter poderes legítimos de representação da empresa licitante.

17.6. O recurso administrativo será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.1. Caso decida por manter o seu ato, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído com as suas contrarrazões e motivação, à Autoridade Superior, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial dos autos em seu gabinete, para proferir sua decisão final e definitiva, conforme dispõe o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA (Art. 71 e Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, à qual



competirá adjudicar o objeto e homologar a licitação, em estrito cumprimento ao art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato (ou instrumento equivalente) no prazo de até 15 (quinze) dias, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula 15 deste Edital para a comprovação de vínculo**.

18.2.1. O prazo previsto no item 18.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja formalmente aceito pela Administração Municipal, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às seguintes penalidades previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta econômica final;

II - Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo-base de 12 (doze) meses;

III - Perda imediata da garantia de proposta, caso tenha havido exigência de sua apresentação neste certame.

18.4. Convocação de Licitantes Remanescentes: Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá adotar as seguintes medidas sucessivas, com fulcro no art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **19. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO (Arts. 89 a 114 e Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

19.1. Prazo de Vigência:

19.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação sucessiva até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal.



19.1.2. A eficácia do contrato e de seus termos aditivos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos e formas estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Da Garantia de Execução Contratual:

19.2.1. Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza comum do objeto, em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

19.3. Cotação Integral: Não será admitida a cotação de quantitativo, carga horária ou escopo inferior ao estimado e exigido no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação sumária da proposta da licitante na fase de julgamento.

19.4. Extinção do Contrato:

19.4.1. O contrato administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial quando a Contratada:

I - Descumprir total ou parcialmente as cláusulas contratuais, as especificações técnicas ou as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

II - Não retirar a respectiva Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável aceita pela Administração Municipal;

III - Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. Extinção Antecipada por Provimento Efetivo (Condição Resolutiva): Em observância ao caráter temporário da contratação, o contrato será extinto antecipadamente e de pleno direito com a nomeação, posse e efetivo exercício do candidato aprovado no Concurso Público para o cargo de Psicólogo.

19.4.2.1. A extinção motivada pelo provimento do cargo efetivo não ensejará o pagamento de qualquer indenização, multa rescisória ou lucros cessantes em favor da Contratada referentes ao saldo contratual remanescente, sendo devidos tão somente os valores devidamente medidos e atestados referentes às horas de serviços efetivamente prestadas até a data da resolução.

## **20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS (Art. 25, § 8º, inciso I, e Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e Item 14 do Termo de Referência)**

20.1. Do Reajuste em Sentido Estrito:

20.1.1. Em estrito cumprimento ao art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato sujeita-se ao mecanismo de reajuste em sentido estrito como critério de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ordinário, tendo em vista a ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

20.1.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta econômica da licitante no sistema eletrônico.

20.1.3. O reajuste será realizado mediante a aplicação direta da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.



20.1.4. O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, em conformidade com o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo, desde que precedido de solicitação escrita formulada pela Contratada acompanhada de memória de cálculo detalhada.

20.2. Da Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):

20.2.1. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos supervenientes imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução das obrigações contratuais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. A concessão de reequilíbrio extraordinário dependerá obrigatoriamente de:

I - Solicitação formal e fundamentada por escrito realizada pela Contratada;

II - Comprovação documental cabal e analítica do desequilíbrio e da variação dos custos de mercado que impactaram negativamente a execução;

III - Manifestação jurídica favorável da Procuradoria Jurídica do Município e aprovação formal pela Autoridade Superior.

20.3. Das Vedações:

20.3.1. Não serão admitidos reajustes ou revisões de preços sem o devido amparo legal e contratual, ou que de alguma forma comprometam a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública Municipal.

20.3.2. Eventuais dissídios coletivos, convenções trabalhistas ou variações salariais ordinárias da categoria profissional não dão direito à revisão (reequilíbrio extraordinário), devendo tais custos ser absorvidos pela Contratada, uma vez que o reajustamento anual por índice (IPCA) já compensa a inflação do período.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

21.1. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

21.1.1. Recebimento Provisório: Será realizado mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega dos relatórios mensais e demonstrativos de horas pela Contratada, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e as horas efetivamente trabalhadas no período.

21.1.2. Recebimento Definitivo: Será efetuado pelo Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificar a regularidade formal, fiscal e trabalhista da documentação, emitindo termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências editalícias e autorizando o processo para fins de pagamento.

21.2. Do Cálculo do Faturamento e Prazo de Pagamento:

21.2.1. O faturamento mensal será calculado de forma direta, multiplicando-se o número de horas de serviço efetivamente prestadas e atestadas no mês de referência pelo valor



unitário da hora contratada, limitado ao teto de aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas mensais e à quantidade anual estimada no Termo de Referência.

21.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Itapuí, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste do Recebimento Definitivo da correspondente Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios exigidos neste Edital.

21.3. Documentação Exigida para Liberação do Pagamento:

21.3.1. Para fazer jus ao pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de execução dos serviços:

I - Nota Fiscal/Fatura discriminada correspondente às horas de serviço efetivamente prestadas no mês de referência;

II - Relatório mensal das atividades técnicas e socioassistenciais realizadas no CRAS;

III - Demonstrativo de controle da carga horária mensal executada pelo profissional (comprovando as horas trabalhadas, limitado ao teto de 160 horas mensais);

IV - Cópia dos relatórios técnicos e pareceres produzidos no período, quando aplicável e resguardado o sigilo ético-profissional;

V - Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões de Débitos da Receita Federal, FGTS, CNDT e Certidão Municipal) em plena validade na data do pagamento.

## **22. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO (Arts. 117 e 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sem que isso implique corresponsabilidade ou transferência de responsabilidade ao Município de Itapuí pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução.

22.2. A Administração Municipal designa formalmente os seguintes responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

I. **Gestora do Contrato:** Sra. Aline Gabriela Spuri Fernandes (Diretora Municipal de Assistência Social). Caberá à Gestora a coordenação geral das atividades de fiscalização técnica e administrativa, o controle de vigência e prazos, a instrução de termos aditivos de prorrogação ou alteração, o recebimento definitivo do objeto, e a adoção de providências para a formalização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

II. **Fiscal do Contrato:** Sra. Tania Regina Cândido de Almeida. Caberá à Fiscal acompanhar rotineiramente a prestação presencial dos serviços, verificar o fiel cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do profissional psicólogo, analisar e atestar a conformidade dos relatórios mensais de atividades técnicas apresentados, realizar o recebimento provisório do objeto, monitorar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e emitir o devido atesto na correspondente Nota Fiscal para fins de encaminhamento à liquidação e pagamento.

22.3. Vedação à Subordinação e Proteção contra Passivo Trabalhista (Art. 48, inciso III, e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021):



22.3.1. O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo de emprego ou relação de subordinação hierárquica entre o profissional psicólogo (ou outros empregados/prepostos da Contratada) e o Município de Itapuí.

22.3.2. A fiscalização exercida pela Fiscal do Contrato restringe-se unicamente ao acompanhamento técnico do resultado do serviço prestado e do cumprimento da carga horária, sem configurar poder diretivo, de comando ou disciplinar sobre o profissional.

22.3.3. É expressamente vedado a qualquer agente público municipal dar ordens diretas ao profissional psicólogo alocado pela Contratada quanto à forma interna de execução de seu trabalho, definir suas escalas de férias individuais ou aplicar-lhe punições diretas. Toda e qualquer solicitação, ajuste de rotina ou notificação formal deverá ser encaminhada diretamente ao representante legal ou preposto indicado pela Contratada.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, e Arts. 115 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

23.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA:

I - Disponibilizar 01 (um) profissional Psicólogo com formação superior na área e **registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP)** para a execução do objeto contratual, garantindo o cumprimento integral da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (aproximadamente 160 horas mensais), conforme as necessidades e cronograma definidos pela Diretoria de Assistência Social;

II - Executar os serviços técnicos de Psicologia no âmbito da Proteção Social Básica desenvolvida pelo CRAS/SUAS em estrita conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Código de Ética Profissional do Psicólogo;

III - Responsabilizar-se única e integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução deste contrato, sem que a inadimplência ou o descumprimento de obrigações por parte da empresa transfira qualquer responsabilidade ao Município de Itapuí;

IV - Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato, como condição indispensável para a liberação do faturamento das horas trabalhadas: Nota Fiscal/Fatura discriminada, Relatório mensal de atividades realizadas, Demonstrativo de controle de carga horária executada e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT e Certidões de Débitos federais, estaduais e municipais);

V - Garantir a substituição imediata do profissional psicólogo em casos de afastamento prolongado, licenças, suspensão de registro, desligamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento socioassistencial prestado à população vulnerável, devendo o profissional substituto atender a todos os requisitos de qualificação do edital e ser formalmente aprovado pela Diretoria Municipal de Assistência Social;

VI - Manter sigilo profissional e institucional absoluto sobre quaisquer dados, informações, prontuários físicos ou eletrônicos, relatórios familiares e casos clínicos aos quais venha a ter acesso durante a execução das atividades, em obediência às normativas éticas do Conselho Federal de Psicologia e do CRP;



VII - Participar de reuniões técnicas de equipe, planejamento intersetorial, capacitações e estudos de caso no território sempre que previamente convocada ou agendada pela Diretoria Municipal de Assistência Social;

VIII - Abster-se de estabelecer ou permitir qualquer forma de subordinação hierárquica direta, poder diretivo ou vínculo de emprego entre o profissional psicólogo alocado e os servidores ou agentes da Prefeitura de Itapuí, preservando a autonomia técnica do profissional e a ausência de passivo trabalhista para o ente público.

## 23.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE (Município de Itapuí):

I - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, dados territoriais e diretrizes técnicas e operacionais necessárias para a adequada e plena execução das atividades do psicólogo;

II - Proporcionar as condições físicas, estruturais e materiais adequadas nas dependências do CRAS (incluindo sala de atendimento individual reservada que resguarde o sigilo ético-profissional, computador com acesso à internet, sistema de prontuários ativo e insumos básicos de escritório) para o bom desenvolvimento dos atendimentos, visitas e oficinas;

III - Efetuar os pagamentos mensais correspondentes às horas de serviço efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização e homologadas pela gestão do contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula 21 deste Edital;

IV - Designar formalmente e disponibilizar apoio institucional da Gestora do Contrato e da Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e avaliar de forma sistemática e rotineira a execução técnica do objeto;

V - Analisar e validar formalmente os relatórios mensais de atividades técnicas e demonstrativos de carga horária apresentados pela CONTRATADA para fins de liquidação e faturamento;

VI - Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades, faltas técnicas ou descumprimentos identificados na execução do contrato, fixando prazo razoável para a devida correção;

VII - Abster-se de exercer qualquer controle hierárquico, poder de comando ou disciplinar direto sobre o profissional psicólogo, limitando sua atuação à fiscalização do cumprimento do escopo, carga horária e metas contratuais pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo XXII do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

24.1. O cometimento de infrações administrativas pela Contratada durante o certame ou no decorrer da execução contratual sujeitá-la-á, observado o devido processo administrativo, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I - **Advertência:** aplicada em caso de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Multa:** calculada na forma deste Edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



III - **Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.2. Tabela de Multas e Sanções Contratuais Específicas (Dosimetria do Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Item 13 do TR):

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou na entrega dos relatórios mensais exigidos:

Penalidade: Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da correspondente parcela mensal da contratação, por dia útil de atraso, limitada ao teto de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo de advertência formal (Art. 78, VII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

II - Ausência injustificada do psicólogo ou descumprimento da carga horária contratada (40 horas semanais) sem a devida e imediata reposição de horas aceita pela Fiscalização:

- Penalidade: Configura inexecução parcial do contrato. Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor estimado do faturamento mensal do objeto não executado, cumulado com o não faturamento das horas não trabalhadas, até o limite de 10% (dez por cento) (Art. 78, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

III - Recorrência sistemática de ausências, prestação inadequada de atendimentos ou descumprimento reiterado de obrigações técnicas do CRAS/SUAS:

- Penalidade: Configura inexecução parcial grave. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com abertura de processo para rescisão unilateral e aplicação da sanção base de 06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar (Art. 78, II, e Art. 105, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

IV - Violação do dever de sigilo ético-profissional (CFP/CRP) ou quebra de confidencialidade sobre dados e prontuários de famílias vulneráveis atendidas no CRAS:

- Penalidade: Configura comportamento inidôneo. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, com abertura de processo de responsabilização em apartado com sanção base de 36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade (Art. 78, X, e Art. 105, IX, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

V - Inexecução total do contrato (abandono da prestação de serviços técnicos no CRAS sem justificativa formal aceita):

- Penalidade: Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a sanção base de 12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar (Art. 78, III, e Art. 105, II, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

VI - Apresentação de declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou durante a execução contratual:

- Penalidade: Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual, cumulada com a sanção base de 36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade (Art. 78, VIII, e Art. 105, VII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).



24.3. Do Rito e das Garantias Processuais (Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção II do Capítulo XXII do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

24.3.1. A aplicação das sanções de advertência e multa dar-se-á nos próprios autos da contratação, após notificação formal da Contratada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em obediência ao art. 76, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

24.3.2. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de regular Processo de Responsabilização, autuado em apartado e conduzido por comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em estrito cumprimento ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 81 do regulamento municipal.

24.4. Da Cobrança e Desconto das Multas (Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

24.4.1. Após o trânsito em julgado administrativo do processo de penalização, o valor da multa aplicada poderá ser descontado diretamente de eventuais pagamentos ou faturas mensais pendentes devidos pelo Município à Contratada.

24.4.2. Caso o valor da multa supere o saldo financeiro a receber, ou inexistam faturas pendentes, a Contratada deverá recolher o montante aos cofres municipais via depósito bancário no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da respectiva notificação, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou inscrição imediata em Dívida Ativa para execução judicial, conforme prevê o art. 101, §§ 1º e 3º, do regulamento municipal.

## **25. DA REVOGAÇÃO, DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO (Art. 71 e Arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

25.1. A autoridade superior competente poderá revogar o presente processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, em estrito cumprimento ao art. 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo-se o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Da Nulidade do Contrato:

25.3.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos moldes do art. 148, caput, da Lei nº 14.133/2021.

25.3.2. Da Modulação de Efeitos pela Continuidade Administrativa: No caso de declaração de nulidade, com vistas a resguardar o interesse público e garantir a continuidade da atividade de assistência social desenvolvida no CRAS, a Autoridade Superior poderá decidir que a nulidade só tenha eficácia em momento futuro (efeitos ex nunc), por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, período suficiente para a realização de novo certame, conforme autorizado pelo art. 148, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



25.3.3. A declaração de nulidade não exonerará a Administração Pública Municipal do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada ou se tornar eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A autoridade competente para revogar, anular ou declarar a nulidade deste certame ou de seus atos contratuais decorrentes é o(a) Prefeito(a) Municipal de Itapuí.

## **26. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES)** **(Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 15, I, "a" do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da sessão pública da licitação, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Os pedidos de esclarecimentos e as petições de impugnação deverão ser registrados eletronicamente, preferencialmente por meio da plataforma SCPI - Portal de Compras.

26.2.1. Alternativamente, as consultas poderão ser encaminhadas para o endereço de e-mail institucional [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br) ou, ainda, entregues em meio físico, por escrito, diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapuí, localizada na Praça da Matriz, 73, Centro.

26.2.2. É obrigatório que a petição (eletrônica ou física) indique expressamente o nome/razão social do consulente, o número do CNPJ/CPF, o endereço completo e um endereço de e-mail atualizado e ativo para onde deverá ser enviada a resposta oficial.

### **26.3. Da Divisão de Competências para Resposta:**

26.3.1. As dúvidas e questionamentos de ordem estritamente administrativa ou procedimental serão sanados diretamente pelo Setor de Licitações da Prefeitura.

26.3.2. As dúvidas de caráter estritamente técnico ou operacional serão respondidas pelo Pregoeiro com base nos subsídios e manifestações fornecidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social (setor requisitante do objeto).

26.3.3. Os contatos telefônicos com o Setor de Licitações servirão exclusivamente para orientações informais de caráter operacional de uso do sistema, não produzindo qualquer efeito de consulta, esclarecimento ou manifestação oficial para fins de instrução processual ou vinculação contratual.

26.3.4. Todos os esclarecimentos prestados e respostas concedidas passarão a integrar formalmente os autos deste processo licitatório, vinculando a Administração Pública Municipal e todas as licitantes credenciadas no certame.

26.4. Em conformidade com o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, I, "a" do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica e de apoio, decidirá sobre a petição e divulgará a resposta no sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

26.4.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal (intempestivos) ou cujo autor não esteja devidamente identificado por meio de dados cadastrais válidos.



26.5. A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento, via de regra, não possui efeito suspensivo sobre o certame, devendo ser mantidos os prazos e datas originalmente publicados no edital.

26.5.1. A atribuição de efeito suspensivo à impugnação é medida de caráter excepcional e dependerá de decisão devidamente fundamentada do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, caso seja constatada relevância nos argumentos ou risco iminente de dano ao erário.

26.5.2. Caso a impugnação seja acolhida e a alteração promovida no Edital comprometa ou afete diretamente a formulação das propostas de preços por parte das licitantes, a Administração Municipal publicará a nova redação do instrumento convocatório e procederá à devolução/reabertura integral dos prazos originais de divulgação da licitação, conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. Em caso de eventual divergência de informações, descritivos de itens ou codificações entre o cadastro eletrônico da plataforma SCPI e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão sempre e de forma absoluta as regras, descrições e quantitativos estabelecidos no Anexo I para fins de elaboração da proposta, execução, entrega e recebimento dos serviços.

## **27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, e Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

27.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Diretorias Municipais solicitantes.

01.07 - Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Estadual e Federal.

Código de Aplicação: 500 008 SEDS - Proteção Básica

## **28. DOS ANEXOS DO EDITAL (Art. 18, incisos II e VI, e Art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência (ANEXO I);
- Modelo de Proposta Comercial Final (ANEXO II);
- Minuta do Termo de Contrato (ANEXO III);
- Declaração ME/EPP ou Equiparada (ANEXO IV);
- Declarações Diversas (ANEXO V);
- Declaração LGPD (ANEXO VI);
- Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco (ANEXO VII);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, Gestão e Fiscalização (ANEXO VIII).



28.2. Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação do proponente

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO (Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 92, § 1º)**

29.1. Cada licitante é única e integralmente responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados neste certame, sendo exigível, em qualquer época, a apresentação de documentos complementares ou originais que o Pregoeiro ou a equipe de apoio julgarem necessários para sanar dúvidas ou instruir o processo.

29.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena, integral, irrestrita e irretratável de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos (incluindo o Termo de Referência - Anexo I), bem como na observância obrigatória de toda a legislação federal e municipal aplicável.

29.3. Da Promoção de Diligências (Art. 59, § 2º, e Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

29.3.1. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta comercial ou da habilitação.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a contratação, gerando para o licitante vencedor mera expectativa de direito à celebração do contrato administrativo, observadas as regras e condições de revogação e anulação constantes na Cláusula 25 deste Edital.

29.5. Da Contagem dos Prazos (Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021):

29.5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.5.2. Os prazos expressos em dias úteis serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dias de expediente administrativo regular na Prefeitura Municipal de Itapuí.

29.6. Das Normas Anticorrupção e de Integridade:

29.6.1. Exige-se das licitantes e da futura Contratada a estrita observância das diretrizes de combate à corrupção, fraudes e desvios éticos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo terminantemente vedada a prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal.

29.7. Do Diário Oficial do Município:

29.7.1. As respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações, os resultados das fases de julgamento e habilitação, bem como todas as notificações operacionais e decisões administrativas relativas a este certame, serão publicadas oficialmente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí, disponível no endereço eletrônico oficial: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

29.8. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio e, se necessário, da Procuradoria Jurídica do



Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023, nos princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

29.9. Do Foro Eleito (Art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

29.9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú/SP como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes deste certame ou do contrato administrativo dele derivado, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Itapuí, 05 de outubro de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI

Prefeita Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

**UNIDADE REQUISITANTE:** Diretoria Municipal de Assistência Social

**SETOR DEMANDANTE:** Centro de Referência e Assistência Social - CRAS/SUAS

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, de caráter suplementar, temporário e transitório, visando complementar a capacidade de atendimento da Diretoria Municipal de Assistência Social, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica desenvolvida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A contratação compreende a prestação de serviços por 01 (um) profissional Psicólogo, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, observados os requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, para execução de serviços técnicos relacionados às ações, programas, projetos e atendimentos socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os serviços deverão contemplar, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, acolhida e escuta qualificada dos usuários, acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos, atendimentos e atividades coletivas, visitas domiciliares, participação em reuniões técnicas, elaboração de documentos técnicos, articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, desenvolvimento de ações comunitárias e demais atividades compatíveis com o objeto e com a atuação profissional da Psicologia no âmbito da Assistência Social.

A prestação dos serviços ocorrerá presencialmente, com carga horária estimada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas mensais, totalizando 1.920 (mil novecentas e vinte) horas durante o período contratual de 12 (doze) meses, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade ampliar temporariamente a capacidade técnica de atendimento do CRAS, contribuindo para o atendimento da demanda existente, a qualificação das ações socioassistenciais e o fortalecimento da proteção social ofertada à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A presente contratação não se destina ao preenchimento, substituição ou provimento de cargo público efetivo, mantendo caráter exclusivamente suplementar, temporário e transitório, enquanto o Município adota as providências necessárias para o provimento da estrutura permanente de Psicologia.

A contratação deverá, ainda, observar cláusula resolutiva, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, vinculada à nomeação, posse e efetivo



exercício do candidato aprovado para o cargo efetivo correspondente, ocasião em que ocorrerá a extinção da contratação nas condições previstas no instrumento contratual. Isso está alinhado ao despacho da Chefia de Gabinete que determinou essa condição para a contratação transitória.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que identificou a necessidade de ampliação temporária e complementar da capacidade de atendimento técnico da Diretoria Municipal de Assistência Social, especialmente no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A necessidade da contratação decorre da demanda existente por serviços técnicos de Psicologia relacionados a acolhimentos, escutas qualificadas, acompanhamentos psicossociais de famílias e indivíduos, visitas domiciliares, ações coletivas, grupos socioeducativos, elaboração de documentos técnicos e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, desenvolvidos no âmbito da Proteção Social Básica.

Conforme demonstrado no ETP, a estrutura atualmente disponível não é suficiente para absorver integralmente a demanda identificada, sendo necessária, de forma temporária e suplementar, a ampliação da capacidade técnica de atendimento, mediante contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais de Psicologia.

A contratação contribuirá para o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, possibilitando o apoio técnico às ações de acompanhamento das famílias referenciadas ao CRAS, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social e a ampliação temporária da capacidade de atendimento da rede socioassistencial municipal.

O levantamento das soluções realizado no ETP contemplou a manutenção da execução exclusivamente pelos servidores atualmente disponíveis, o provimento de cargo efetivo mediante concurso público e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços. Nesse contexto, o provimento de cargo efetivo constitui a solução permanente para a estrutura de pessoal, enquanto a presente contratação possui caráter suplementar, temporário e transitório, destinada a atender à demanda existente durante o período necessário à adoção das providências para recomposição da estrutura permanente do Município.

A Administração Municipal já adotou providências para o encaminhamento da solução permanente, com previsão do cargo efetivo de Psicologia no próximo concurso público e adoção de medidas para contratação da instituição responsável pela organização do certame.

A contratação deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se a qualificação profissional exigida, as normas técnicas e éticas aplicáveis à Psicologia e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sem caracterização de subordinação funcional do profissional à Administração.

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Política Nacional de



Assistência Social – PNAS, na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e nas demais normas aplicáveis ao objeto.

Por fim, considerando o caráter transitório da contratação, o instrumento contratual deverá conter cláusula resolutiva vinculada à nomeação, posse e efetivo exercício do candidato aprovado para o cargo efetivo correspondente, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, preservando-se a finalidade temporária e suplementar da contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Solução como um todo e ciclo de vida do objeto)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, de caráter suplementar, temporário e transitório, mediante a execução dos serviços por 01 (um) profissional devidamente habilitado, destinados a complementar a capacidade técnica de atendimento da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Os serviços deverão ser executados de forma tecnicamente articulada com as ações desenvolvidas pela equipe de referência, observadas as atribuições, os limites e as responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência, desenvolvendo ações preventivas, protetivas e socioeducativas voltadas ao fortalecimento da função protetiva das famílias e à garantia de direitos dos usuários da Política de Assistência Social, sem caracterização de subordinação funcional do profissional à Administração Municipal.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- Acolhida e escuta qualificada dos usuários;
- Atendimento familiar;
- Acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Participação na execução das ações do PAIF;
- Elaboração e acompanhamento de planos de intervenção familiar;
- Planejamento e execução de grupos socioeducativos;
- Desenvolvimento de oficinas e atividades comunitárias;
- Participação em reuniões técnicas e estudos de caso, quando relacionadas à execução do objeto;
- Articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Realização de visitas domiciliares;
- Busca ativa, quando necessária e compatível com o objeto;
- Elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos;
- Realização dos registros necessários nos sistemas, prontuários e instrumentos de acompanhamento utilizados na execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e confidencialidade;
- Participação em capacitações e atividades de planejamento relacionadas à adequada execução dos serviços.

#### 3.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá presencialmente, nas dependências do CRAS e em outros locais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência, inclusive para realização de visitas domiciliares e demais ações externas inerentes ao objeto.



A carga horária estimada será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas mensais, totalizando 1.920 (mil novecentas e vinte) horas durante o período contratual de 12 (doze) meses.

A organização e distribuição dos serviços deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a programação necessária à adequada execução do objeto, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional inerente ao exercício da Psicologia.

## 3.2. CICLO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto compreenderá, de acordo com as demandas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços:

- Planejamento das atividades relacionadas à execução do objeto;
- Atendimento e acompanhamento dos usuários;
- Desenvolvimento de ações individuais, familiares e coletivas;
- Participação em reuniões técnicas e intersetoriais relacionadas aos serviços;
- Realização de visitas domiciliares;
- Produção de documentos técnicos;
- Registro sistemático das atividades executadas;
- Acompanhamento dos resultados das ações desenvolvidas;
- Articulação técnica com os serviços da rede socioassistencial, quando necessária à execução do objeto.

## 3.3. RESULTADOS ESPERADOS

Durante a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação temporária da capacidade de atendimento do CRAS;
- Redução do tempo de espera para acolhimentos e acompanhamentos, conforme a capacidade contratada;
- Fortalecimento das ações do PAIF;
- Qualificação do acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos;
- Fortalecimento da atuação intersetorial;
- Ampliação das ações preventivas e protetivas no território;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUAS;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Maior efetividade das ações da Política Municipal de Assistência Social durante o período de execução da contratação.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução do objeto, demonstrando aptidão para a prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia no âmbito da Política de Assistência Social.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá assegurar a atuação de 01 (um) profissional Psicólogo, devidamente habilitado, que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:



## 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Formação superior em Psicologia;
- Registro ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Experiência comprovada em políticas públicas, assistência social ou atendimento socioassistencial;
- Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Conhecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Conhecimento das Orientações Técnicas do CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Capacidade de atuação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Experiência na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos;
- Conhecimento das normativas do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia aplicáveis à atuação profissional.

## 4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

A prestação dos serviços deverá ocorrer presencialmente, nos locais solicitados pela diretoria do social e necessários ao desenvolvimento das atividades que compõem o objeto, especialmente nas dependências do CRAS e, quando necessário, em atividades externas, tais como visitas domiciliares e ações territoriais.

A contratada deverá assegurar a execução do quantitativo de horas e das atividades previstas neste Termo de Referência, por profissional que atenda integralmente aos requisitos de qualificação estabelecidos para a execução do objeto.

A contratada deverá assegurar a substituição do profissional em casos de afastamento, desligamento ou outra situação que comprometa a continuidade da execução dos serviços, devendo o substituto atender aos mesmos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

A eventual substituição deverá ser comunicada formalmente à Administração e observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional inerente ao exercício da Psicologia.

## 4.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável ao objeto:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- Comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto;
- Comprovação do registro profissional e da regularidade do profissional responsável pela execução dos serviços perante o Conselho Regional de Psicologia – CRP, quando exigível.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução dos serviços ocorrerá nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os serviços terão caráter suplementar, temporário e transitório, destinando-se a complementar a capacidade técnica de atendimento da Diretoria Municipal de Assistência Social, especialmente junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A execução deverá observar as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão de Psicologia, preservando-se a autonomia técnica e profissional do Psicólogo e sem caracterização de subordinação funcional à Administração Municipal.

Os serviços compreenderão:

## 5.1. ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

- Realização de acolhida e escuta qualificada dos usuários;
- Atendimento familiar;
- Orientação e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Encaminhamentos e acompanhamento junto à rede de serviços;
- Participação na execução das ações desenvolvidas pelo PAIF.

## 5.2. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

- Elaboração e acompanhamento de planos de intervenção familiar;
- Desenvolvimento de estratégias de fortalecimento da função protetiva das famílias;
- Apoio aos processos de superação das situações de vulnerabilidade identificadas;
- Acompanhamento das famílias referenciadas ao CRAS, observadas as condições e limites do objeto contratado.

## 5.3. ATIVIDADES COLETIVAS E COMUNITÁRIAS

- Planejamento e execução de grupos socioeducativos;
- Desenvolvimento de oficinas temáticas;
- Participação em campanhas, palestras e ações comunitárias;
- Desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Desenvolvimento de ações preventivas e de promoção da cidadania.

## 5.4. TRABALHO INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL

- Participação em reuniões técnicas relacionadas à execução dos serviços;
- Participação em estudos de caso;
- Articulação técnica com os serviços da rede socioassistencial;
- Articulação com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando necessária à execução do objeto;
- Participação em ações intersetoriais voltadas à proteção social das famílias.



## 5.5. ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

- Elaboração de relatórios técnicos;
- Produção de pareceres e registros profissionais;
- Alimentação de sistemas, prontuários e instrumentos de acompanhamento utilizados para a execução dos serviços;
- Registro das ações desenvolvidas;
- Participação em capacitações e reuniões de planejamento relacionadas à execução do objeto.

## 5.6. ATIVIDADES EXTERNAS

- Realização de visitas domiciliares;
- Busca ativa de famílias, quando necessária e compatível com o objeto;
- Acompanhamento de usuários junto à rede de atendimento, quando relacionado à execução dos serviços;
- Participação em atividades territoriais promovidas pelo CRAS.

## 5.7. CARGA HORÁRIA

A prestação dos serviços será realizada por 01 (um) profissional Psicólogo, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Psicologia – CRP, com carga horária estimada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas mensais, totalizando 1.920 (mil novecentas e vinte) horas durante o período contratual de 12 (doze) meses.

A distribuição das horas deverá observar as condições de execução previstas neste Termo de Referência, de modo a assegurar o cumprimento do quantitativo contratado e a adequada execução das atividades que compõem o objeto.

A execução presencial compreenderá as atividades realizadas nas dependências do CRAS e, quando necessário à execução do objeto, em outros locais destinados às atividades externas previstas neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, competindo à Administração Municipal designar formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

A Administração designará como Gestora do Contrato a Sra. Aline Gabriela Spuri Fernandes, Diretora Municipal de Assistência Social, e como Fiscal do Contrato a Sra. Tania Regina Cândido de Almeida, às quais caberá acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

Compete à Gestora do Contrato coordenar os aspectos administrativos da contratação, acompanhar sua vigência, promover os procedimentos administrativos necessários e adotar as medidas cabíveis para manutenção da regularidade contratual.



Compete à Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual, registrar ocorrências, solicitar à contratada as correções necessárias, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas.

São atribuições da gestão e fiscalização contratual:

- acompanhar a execução do contrato;
- verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- solicitar esclarecimentos, adequações e correções à contratada quando necessários;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- acompanhar e verificar os documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- emitir o atesto para fins de pagamento, quando constatada a regular execução;
- comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual;
- avaliar periodicamente a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

A fiscalização exercida pela Administração não implica ingerência na organização interna da contratada, na gestão de seus empregados ou na autonomia técnica e profissional do Psicólogo, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações, condições e resultados estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos atos praticados na execução contratual e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 7.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o efetivo cumprimento do quantitativo de horas contratado e a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar mensalmente:

- Relatório das atividades realizadas;
- Demonstrativo da carga horária efetivamente executada;
- Relatórios e documentos técnicos produzidos, quando aplicável;
- Registros das atividades desenvolvidas, observadas as normas de sigilo e confidencialidade;
- Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

A medição será conferida pelo Fiscal do Contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados, os documentos apresentados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

### 7.2. Recebimento Provisório



O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente, após a apresentação da documentação necessária pela contratada e a verificação inicial, pelo Fiscal do Contrato, da execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade integral com as condições contratadas.

Na hipótese de serem identificadas inconsistências, falhas ou pendências na execução, a contratada será formalmente comunicada para realizar as correções necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

### 7.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada pela contratada, mediante manifestação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas ou irregularidades posteriormente identificadas que sejam de sua responsabilidade.

### 7.4. Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- À comprovação da execução dos serviços;
- À realização da medição mensal;
- Ao recebimento provisório e posterior recebimento definitivo dos serviços, conforme aplicável;
- À aprovação da documentação apresentada;
- Ao ateste do Fiscal do Contrato;
- À apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- À verificação da regularidade da contratada, na forma exigida pela legislação e pelo instrumento contratual.

O pagamento será efetuado conforme os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município, após a regular liquidação da despesa e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa contratada ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

A empresa deverá comprovar, nos termos estabelecidos no edital e na legislação aplicável:



- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Atendimento aos requisitos profissionais exigidos para a execução dos serviços, inclusive quanto à habilitação e ao registro profissional do Psicólogo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Atendimento às demais condições e requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital.

A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para a execução do objeto, observados os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência e apresentar o menor preço, desde que sua proposta seja considerada aceitável e compatível com o valor estimado da contratação e sejam cumpridos os requisitos de habilitação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, profissionais, éticas e legais aplicáveis ao objeto;
- Assegurar que os serviços sejam executados por profissional com formação, habilitação e qualificação compatíveis com o objeto, bem como com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Cumprir o quantitativo de horas e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;
- Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e dados dos usuários aos quais tenha acesso em razão da execução dos serviços, observadas as normas profissionais e a legislação aplicável;
- Elaborar relatórios, registros e demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência, observadas as normas de sigilo e confidencialidade;
- Participar, por meio do profissional responsável pela execução dos serviços, de reuniões técnicas e atividades de articulação relacionadas ao objeto, quando necessárias à adequada execução contratual;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual;
- Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou prejudicar a adequada execução dos serviços;
- Assegurar a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços nas hipóteses de afastamento, desligamento ou outra situação que comprometa a continuidade da execução, observados os requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência;



- Comunicar previamente à Contratante eventual substituição do profissional e apresentar a documentação comprobatória de que o substituto atende aos requisitos exigidos;
- Responsabilizar-se pela organização e gestão dos profissionais vinculados à execução dos serviços, preservando sua autonomia técnica e profissional;
- Cumprir as normas aplicáveis à atuação profissional da Psicologia e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- Disponibilizar as informações e os elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- Proporcionar as condições físicas e institucionais necessárias à realização das atividades previstas no objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos limites das atribuições estabelecidas na legislação e neste Termo de Referência;
- Receber, analisar e verificar a documentação apresentada pela contratada para fins de medição e pagamento;
- Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- Fornecer o apoio institucional necessário à adequada execução do objeto, sem interferir na autonomia técnica e profissional do Psicólogo;
- Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Fornecer à contratada, quando necessário, informações e orientações institucionais relacionadas ao funcionamento dos serviços e aos fluxos da rede socioassistencial;
- Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços da presente contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os parâmetros legalmente admitidos para aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

A pesquisa de preços deverá considerar a natureza dos serviços técnicos profissionais de Psicologia, a carga horária estimada, a qualificação profissional necessária para a execução das atividades e os valores praticados em contratações de natureza compatível realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

### 10.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços e constará dos documentos que integram o processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

### 10.2. QUANTITATIVO ESTIMADO



| Descrição                     | Quantidade  |
|-------------------------------|-------------|
| Profissional Psicólogo        | 01          |
| Carga Horária Semanal         | 40 horas    |
| Carga Horária Mensal Estimada | 160 horas   |
| Quantidade Total Estimada     | 1.920 horas |
| Vigência Estimada             | 12 meses    |

### 10.3. VALOR MENSAL ESTIMADO

O valor mensal estimado será apurado com base no resultado da pesquisa de preços realizada para a presente contratação e constará dos documentos integrantes do processo administrativo.

### 10.4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses será apurado com base no resultado da pesquisa de preços e constará dos documentos integrantes do processo administrativo.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observados os princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal previstos na legislação vigente.

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.07 – Diretoria de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Estadual – Federal

Código de Aplicação: 500 008 – SEDS – Proteção Básica

As despesas decorrentes da contratação deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como os limites estabelecidos na legislação aplicável.

A execução da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes do contrato, observados os procedimentos próprios da Administração Municipal.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## 12.1. Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual para o início de sua vigência, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

Considerando o caráter suplementar, temporário e transitório da contratação, a vigência contratual deverá observar a necessidade que fundamentou a contratação e as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo da cláusula resolutiva prevista neste Termo de Referência.

## 12.2. Prazo de Execução

A execução dos serviços terá início na data estabelecida no contrato ou após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável.

Os serviços serão executados durante o período de vigência contratual, observadas as condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 12.3. Forma de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, nas dependências do CRAS e, quando necessário à execução do objeto, em outros locais destinados às atividades externas previstas neste Termo de Referência, tais como visitas domiciliares e ações territoriais.

A carga horária estimada será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas mensais, totalizando 1.920 (mil novecentas e vinte) horas durante o período contratual.

A execução deverá observar a autonomia técnica e profissional inerente ao exercício da Psicologia, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 12.4. Cláusula Resolutiva e Encerramento

Em razão do caráter temporário e transitório da contratação, o instrumento contratual deverá conter cláusula resolutiva estabelecendo que, ocorrendo a nomeação, posse e efetivo exercício do candidato aprovado para o cargo efetivo de Psicologia, o contrato será extinto nas condições estabelecidas no instrumento contratual, sem direito à indenização da contratada pelo período remanescente, observado o procedimento administrativo cabível.

A extinção prevista nesta cláusula não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados até a data do encerramento contratual.

Ao término da contratação, seja pelo cumprimento do prazo contratual ou pela implementação da condição resolutiva, a contratada deverá apresentar a documentação necessária ao encerramento da execução, incluindo relatório consolidado das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela fiscalização, observadas as normas de sigilo e confidencialidade.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

## 13.1. PENALIDADES APLICÁVEIS

Poderão ser aplicadas à contratada, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Demais sanções previstas na legislação aplicável.

## 13.2. INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem infrações administrativas passíveis de penalização, observado o disposto na legislação e no instrumento contratual, entre outras:

- Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato;
- Atraso injustificado na execução dos serviços;
- Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- Execução inadequada ou deficiente dos serviços;
- Descumprimento injustificado do quantitativo de horas contratado;
- Não apresentação dos relatórios e documentos exigidos para fins de acompanhamento e medição da execução;
- Descumprimento das normas técnicas e éticas aplicáveis à prestação dos serviços;
- Apresentação de documentação falsa ou declaração falsa;
- Violação do dever de sigilo e confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual;
- Outras condutas que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## 13.3. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o processo administrativo próprio, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A dosimetria da penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

## 14. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

### 14.1. Reajuste



Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, nos termos da legislação aplicável.

O reajuste, quando cabível, será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 14.2. Revisão de Preços

A revisão contratual poderá ocorrer para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A revisão dependerá, conforme o caso, de:

- I – solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada;
- II – comprovação documental dos fatos que tenham provocado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- III – análise técnica e administrativa pela Administração;
- IV – manifestação jurídica, quando necessária; e
- V – decisão da autoridade competente.

## 14.3. Vedação

Não serão admitidos reajustes, revisões ou alterações de preços que não estejam amparados **pela legislação aplicável e pelas condições estabelecidas no edital e no contrato.**

**14.4.** Eventuais reajustes ou revisões não poderão implicar alteração das condições essenciais do objeto contratado, devendo ser formalizados por instrumento próprio, quando cabível.

## 15. DA PRORROGAÇÃO

15.1. Considerando o caráter suplementar, temporário e transitório da presente contratação, não se prevê prorrogação automática ou sucessiva do contrato.

15.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal da Administração, desde que permaneça demonstrada a necessidade pública, seja juridicamente admissível, haja disponibilidade orçamentária e financeira e sejam mantidas as condições que fundamentaram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente à expiração da vigência contratual, ficando condicionada à manifestação da autoridade competente e à comprovação da manutenção da necessidade administrativa.

15.4. A eventual prorrogação não gera direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao interesse público e à análise da Administração quanto à sua necessidade e admissibilidade.



15.5. A prorrogação não poderá ser utilizada para descaracterizar a natureza temporária, suplementar e transitória da contratação ou para substituir a adoção das providências necessárias à ocupação do cargo efetivo de Psicólogo mediante concurso público.

15.6. A eventual nomeação, posse e efetivo exercício de candidato aprovado para o cargo efetivo de Psicólogo ensejarão a aplicação da cláusula resolutiva prevista neste Termo de Referência, com a extinção do contrato nas condições nele estabelecidas.

## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, das Orientações Técnicas do CRAS e demais normas aplicáveis à matéria.

A execução dos serviços deverá observar o caráter suplementar, temporário e transitório da contratação, não se destinando ao preenchimento, substituição ou provimento de cargo público efetivo, permanecendo a contratada responsável pela organização e gestão de seus profissionais e pela execução das obrigações assumidas.

Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração Municipal, observando-se a legislação aplicável, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

A participação da contratada implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, observados os limites e as condições neles estabelecidos.

A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos complementares que sejam necessários ao adequado acompanhamento, medição e fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional da contratada e do Psicólogo responsável pela execução dos serviços.

16.1. Permanecem aplicáveis à contratação as disposições legais e regulamentares pertinentes que não tenham sido expressamente disciplinadas neste Termo de Referência.



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSCR. ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE(S): \_\_\_\_\_  
E-MAIL PARA ENVIO DA ATA/CONTRATO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PARA PEDIDOS: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA/CONTRATO: \_\_\_\_\_  
CPF DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | R\$ Un | R\$ Total |
|------|-----------|---------|------------|--------|-----------|
| 01   |           |         |            |        |           |

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026  
PROCESSO Nº 077/2026**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicologia, a serem executados de forma presencial junto à rede socioassistencial (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS) do Município de Itapuí.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15, com sede na Praça da Matriz, 73, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, doravante denominada MUNICÍPIO / CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Tel.: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023, com estrita vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2026 e à proposta adjudicada no Processo nº 077/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS (Art. 92, incisos I, II e V da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1.1. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, de caráter suplementar, temporário e transitório, destinados a complementar a capacidade de atendimento do CRAS no âmbito da Proteção Social Básica, sob o regime de execução por preço unitário (por hora), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o cumprimento do quantitativo estimado de até 1.920 (mil novecentas e vinte) horas.

1.2. Dos Valores: A remuneração da CONTRATADA será medida e faturada mensalmente, calculada com base nas horas de serviço efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização técnica no mês de referência, sendo o valor unitário por hora de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), limitado ao teto mensal de aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas, perfazendo o valor total anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

1.3. Abrangência do Preço: Nos valores contratados (preço por hora) estão incluídos rigorosamente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, como salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas do CRP, custos operacionais e margem de lucro da empresa.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Arts. 115 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

2.1. Da Execução dos Serviços: A prestação dos serviços técnicos especializados de Psicologia ocorrerá de forma presencial, contínua e regular, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em outros locais territoriais indicados pela Diretoria Municipal de Assistência Social, cumprindo-se rigorosamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (aproximadamente 160 horas mensais), conforme o cronograma e necessidades definidas pela Administração Municipal.

2.1.1. A execução do objeto compreende a realização de acolhidas e escutas qualificadas, atendimentos e acompanhamentos familiares (PAIF), visitas domiciliares, busca ativa no território, coordenação de grupos socioeducativos, participação em reuniões técnicas e intersetoriais, produção de relatórios e pareceres técnicos, e alimentação de prontuários socioassistenciais, observando-se as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Código de Ética Profissional.

2.2. Da Equipe Alocada: Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional Psicólogo, com formação superior em Psicologia e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP).

2.2.1. O presente objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que os recursos humanos da CONTRATADA não ficam à disposição ou sob gerência interna da Administração Pública, mantendo-se a relação de emprego ou de prestação de serviços de natureza estritamente privada entre a CONTRATADA e o profissional indicado.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata do profissional psicólogo em casos de afastamentos prolongados, licenças médicas, suspensão de registro profissional, demissão ou qualquer outra intercorrência que possa comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento socioassistencial prestado à população vulnerável.

2.3.1. O profissional psicólogo indicado para substituição deverá atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, devendo o seu currículo e documentos de habilitação ser previamente apresentados e formalmente aprovados pela Diretoria Municipal de Assistência Social antes do início das atividades.

2.4. O psicólogo disponibilizado pela CONTRATADA deverá apresentar-se para o serviço devidamente trajado de forma compatível com o atendimento ao público e portando crachá de identificação funcional fornecido pela empresa.

2.4.1. Fica o profissional responsável por zelar pela infraestrutura física, computadores e materiais de escritório disponibilizados pelo Município para o desenvolvimento do seu trabalho no CRAS.

2.5. Das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Vínculo (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021): A CONTRATADA responderá de forma única, exclusiva e integral por todos os salários, honorários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, não transferindo ao Município de Itapuí qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos.

2.5.1. O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo de emprego, relação de subordinação hierárquica ou dependência funcional entre o psicólogo alocado e a Administração Pública Municipal.



2.5.2. É expressamente vedado a qualquer servidor ou agente público municipal exercer poder diretivo, regulamentar ou disciplinar sobre o profissional indicado pela CONTRATADA, devendo eventuais ocorrências operacionais ser reportadas diretamente ao preposto da empresa.

2.6. Da Segurança e Saúde do Trabalho: A CONTRATADA é a única responsável por assegurar que o profissional psicólogo esteja física e mentalmente apto para o desempenho regular de suas atribuições socioassistenciais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA (Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

3.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à divulgação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.1.1. A execução física do objeto terá início efetivo somente após a emissão formal da Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente de autorização de início de trabalhos) expedida pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

3.2. Do Caráter Transitório e Vedação de Prorrogação Automática: Em razão do caráter suplementar, temporário e transitório da contratação, não haverá prorrogação automática ou sucessiva que descaracterize a transitoriedade do serviço ou substitua a realização do concurso público.

3.3. Da Cláusula Resolutiva (Concurso Público): Ocorrendo a nomeação, posse e efetivo exercício do candidato aprovado em Concurso Público Municipal para o cargo efetivo de Psicólogo:

I - O presente contrato será extinto de pleno direito (extinção unilateral), encerrando-se imediatamente a sua vigência;

II - A extinção antecipada não gerará direito a qualquer indenização, multa ou lucros cessantes em favor da CONTRATADA referentes às parcelas ou meses vencidos;

III - Serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores relativos às horas de serviços efetivamente prestadas e atestadas até a data do encerramento.

3.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo final de sua vigência ordinária, sem ônus ou penalidades para qualquer uma das partes, quando:

I - A Administração Municipal não dispuser de créditos orçamentários suficientes para garantir a continuidade da contratação no exercício financeiro seguinte, conforme autoriza o art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II - A Administração atestar formalmente que a manutenção do contrato de prestação de serviços técnicos não mais lhe oferece vantagem econômica ou técnica; ou III - Implementar-se a condição resolutiva prevista no item 3.3 desta Cláusula.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Arts. 25, § 8º, 92, 124 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

4.1. Regime Aplicável: Por tratar-se de prestação de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o presente contrato sujeita-se exclusivamente ao mecanismo de reajuste em sentido estrito por meio de índice de preços, como critério ordinário de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 25, § 8º, inciso I, e com o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Índice de Reajuste e Data-Base: O reajuste de preços observará estritamente os seguintes parâmetros estabelecidos no Item 14.1 do Termo de Referência:

I - O índice de reajustamento aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado oficialmente pelo IBGE, ou outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo caso este seja extinto;

II - A data-base para a contagem do prazo anual de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA no sistema eletrônico.

4.3. Interregno Mínimo: Conforme o art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, é terminantemente vedada a concessão de reajuste de preços antes de decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base definida no item 4.2 ou do último reajuste aplicado.

4.4. Procedimento para Reajuste (Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): O reajuste de preços não será concedido de forma automática pela Administração, devendo observar o seguinte rito processual:

I - Dependerá de solicitação formal, expressa e fundamentada por escrito realizada pela CONTRATADA, dirigida ao Gestor do Contrato;

II - Deverá vir acompanhada de memória de cálculo detalhada que comprove a variação percentual acumulada do IPCA no período correspondente;

III - Uma vez deferido o pedido, o reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme autoriza o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Prazo de Análise e Preclusão:

4.5.1. A CONTRATANTE analisará o pedido de reajuste e proferirá decisão fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento formal instruído com toda a documentação comprobatória necessária.

4.5.2. O direito ao reajuste de preços precluirá caso a CONTRATADA não formalize o seu pedido por escrito durante a vigência do contrato e antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro): A revisão extraordinária dos preços contratados poderá ocorrer a qualquer tempo, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de ocorrência de força maior, caso



fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos supervenientes imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução das obrigações contratuais, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e o Item 14.2 do Termo de Referência.

4.6.1. Eventuais correções salariais ordinárias decorrentes de dissídios coletivos, acordos ou convenções trabalhistas da categoria profissional do psicólogo não constituem fato gerador de revisão extraordinária (reequilíbrio), devendo tais variações ser integralmente absorvidas pela CONTRATADA, uma vez que a inflação anual geral dos custos da prestação de serviços já é compensada pela aplicação do índice contratual (IPCA).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza comum do objeto, a ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o caráter predominantemente intelectual das atividades de Psicologia e a inexistência de previsão de tal exigência no Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada, supervisionada e fiscalizada de forma preventiva, rotineira e sistemática por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, cujas funções de gestão e fiscalização técnica e administrativa observarão as diretrizes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

a) Gestora do Contrato: A Administração Municipal designa formalmente como Gestora a Sra. Aline Gabriela Spuri Fernandes (Diretora Municipal de Assistência Social). Caberá à Gestora a coordenação geral das atividades de fiscalização técnica e administrativa, o controle de vigência e prazos contratuais, a instrução dos procedimentos administrativos de termos aditivos, prorrogações ou alterações operacionais, o recebimento definitivo do objeto por meio de termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências contratuais, e a instauração de processo administrativo para fins de aplicação de penalidades.

b) Fiscal do Contrato: A Administração Municipal designa formalmente como Fiscal a Sra. Tania Regina Cândido de Almeida. Caberá à Fiscal acompanhar rotineiramente a prestação presencial dos serviços técnicos de Psicologia, monitorar o cumprimento exato da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, analisar e validar a conformidade dos relatórios mensais de atividades técnicas socioassistenciais desenvolvidas no CRAS, emitir o recebimento provisório do objeto, fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa e atestar a correspondente Nota Fiscal/Fatura para encaminhamento ao setor de finanças para fins de pagamento.

6.2. A presença e a atuação da fiscalização exercida pelo Município de Itapuí não eximem, atenuam ou reduzem a responsabilidade civil objetiva, integral e exclusiva da CONTRATADA por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, nem por vícios, defeitos, incorreções ou falhas operacionais verificadas na prestação dos serviços técnicos especializados, em estrita conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.3. Da Vedação à Subordinação e Proteção contra Passivo Trabalhista (Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.1. O presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra e não gera, sob nenhuma hipótese ou pretexto legal, vínculo de emprego, relação de trabalho ou subordinação hierárquica direta entre o profissional psicólogo indicado e a Prefeitura de Itapuí.

6.3.2. É expressamente vedado aos agentes públicos municipais exercer poder de direção, comando hierárquico, ingerência na escala de trabalho privado ou poder disciplinar direto sobre o profissional psicólogo alocado pela CONTRATADA, devendo a atuação fiscalizatória limitar-se à verificação de resultados técnicos, metas de atendimento e conformidade de carga horária.

6.3.3. Toda e qualquer ocorrência operacional, necessidade de adequação técnica ou notificação formal de descumprimento de deveres contratuais deverá ser comunicada por escrito pela Fiscalização do Município diretamente ao preposto formalmente aceito e indicado pela CONTRATADA, que será o único representante legítimo da empresa para gerenciar e comandar os serviços do profissional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO (Arts. 140 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

### **7.1. Do Recebimento e da Medição Mensal:**

7.1.1. A medição dos serviços técnicos de Psicologia será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato, considerando o número de horas efetivamente trabalhadas, registradas e comprovadas no mês de referência, limitado ao teto de aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas mensais.

7.1.2. Para fins de medição e recebimento provisório, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao Fiscal do Contrato, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de execução:

I - Relatório mensal detalhado de atividades e ações socioassistenciais desenvolvidas no CRAS;

II - Demonstrativo e folha de controle da carga horária executada no período;

III - Cópia dos relatórios técnicos, planejamentos ou pareceres produzidos no período, resguardando-se o sigilo ético-profissional;

IV - Nota Fiscal/Fatura correspondente às horas trabalhadas e medidas.

### **7.1.3. Do Rito de Recebimento do Objeto:**

a) Recebimento Provisório: Realizado mensalmente pela Fiscal do Contrato (Sra. Tania Regina Cândido de Almeida) em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório mensal de atividades, controle de frequência e Nota Fiscal;

b) Recebimento Definitivo: Realizado pela Gestora do Contrato (Sra. Aline Gabriela Spuri Fernandes) em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista.



## 7.2. Do Cálculo do Faturamento:

7.2.1. O faturamento mensal será obtido de forma direta e sem intermediários, multiplicando-se o quantitativo de horas de fato prestadas e atestadas no período pelo valor unitário da hora contratada, em obediência à seguinte equação:

**Valor Líquido da Fatura = Horas Efetivamente Trabalhadas e Atestadas X Valor da Hora Contratada**

## 7.3. Das Condições e Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento mensal será efetuado pelo Município de Itapuí no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de ateste do Recebimento Definitivo da correspondente Nota Fiscal/Fatura, observando-se a ordem cronológica municipal por fonte de recurso, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A liberação do pagamento fica estritamente condicionada à regular liquidação da despesa e à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, devendo a Nota Fiscal ser acompanhada de:

I - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

II - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - Prova de inscrição e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V - Comprovação de inscrição e plena regularidade ativa da empresa e do profissional psicólogo indicado junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) competente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Item 15 do Termo de Referência)**

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Diretorias Municipais solicitantes.

01.07 - Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Estadual e Federal.

Código de Aplicação: 500 008 SEDS - Proteção Básica

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, Arts. 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções



administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I - **Advertência**: aplicada em caso de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Multa**: calculada na proporção estabelecida nesta Cláusula, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - **Impedimento de licitar e contratar**: aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: aplicada no âmbito da Administração Pública de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. Das Multas e Sanções Contratuais Específicas (Dosimetria do Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Item 13 do TR):

I - Atraso injustificado na entrega dos relatórios mensais de atividades técnicas ou dos demonstrativos de carga horária para fins de medição (mora contratual):

Penalidade: Aplicação de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor estimado do faturamento mensal correspondente, por dia útil de atraso, limitada ao teto de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo de notificação preventiva (Art. 78, VII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023; Item 13.2 do TR).

II - Ausência injustificada do psicólogo ou descumprimento da carga horária contratada (40 horas semanais) sem a devida reposição de horas aceita pela Fiscalização (inexecução parcial ordinária):

Penalidade: Aplicação de multa compensatória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do objeto da inexecução (horas não trabalhadas e não repostas), cumulada com o não faturamento de tais horas na medição mensal, até o limite de 10% (dez por cento) (Art. 78, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023; Item 13.2 do TR).

III - Recorrência sistemática de faltas do profissional psicólogo, descumprimento injustificado de metas do CRAS/SUAS ou execução inadequada dos atendimentos técnicos (inexecução parcial grave):

Penalidade: Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, com abertura de processo de rescisão unilateral contratual e sanção complementar de 06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar (Art. 78, II, "a", e Art. 105, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023; Item 13.2 do TR).

IV - Violação do dever de sigilo ético-profissional (CFP/CRP) ou quebra de confidencialidade sobre dados e prontuários de famílias vulneráveis atendidas no CRAS (comportamento inidôneo):

Penalidade: Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, cumulada com instauração de Processo de Responsabilização em apartado para aplicação da sanção base de 36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade (Art. 78, X, e Art. 105, IX, do Decreto Municipal nº 2.875/2023; Item 13.2 do TR).



V - Inexecução total do contrato (abandono da prestação de serviços de psicologia no CRAS sem justificativa formal aceita):

Penalidade: Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com instauração de processo administrativo para aplicação da sanção complementar de 12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar (Art. 78, III, e Art. 105, II, do Decreto Municipal nº 2.875/2023; Item 13.2 do TR).

VI - Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestação de declaração falsa durante a execução do contrato (fraude executiva):

Penalidade: Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, cumulada com Processo de Responsabilização em apartado com sanção base de 36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade (Art. 78, VIII, e Art. 105, VII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023; Item 13.2 do TR).

9.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Da Cobrança e Desconto das Multas (Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

9.4.1. O valor correspondente a eventuais multas aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo do processo de penalização, poderá ser descontado diretamente de quaisquer faturamentos ou parcelas mensais pendentes devidos pelo Município à CONTRATADA.

9.4.2. Caso o valor da multa aplicada supere o saldo financeiro a receber da CONTRATADA, ou inexistam créditos pendentes, a empresa recolherá a diferença aos cofres municipais via depósito bancário no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados da respectiva notificação.

9.4.3. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido ensejará a sua imediata cobrança extrajudicial e/ou inscrição em Dívida Ativa do Município de Itapuí para cobrança judicial.

9.4.4. Em estrita observância ao disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento, que determinou a dispensa da exigência de garantia de execução contratual devido à natureza do objeto, fica formalmente suprimido qualquer mecanismo de desconto de multas a partir de apólices ou cauções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

10.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do seu prazo final de vigência, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses motivadas nos autos do processo previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA:

I – Incurrir em inexecução total ou inexecução parcial grave das obrigações técnicas, metas e prazos assumidos neste Instrumento ou no Termo de Referência (Anexo I);



II – Desatender de forma reiterada às determinações e notificações regulares emitidas pela Fiscal ou pela Gestora do Contrato;

III – Deixar de manter as condições de habilitação fiscal, social, trabalhista e de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Psicologia (CRP) exigidas para o regular faturamento e execução das atividades;

IV – Sofrer sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade aplicadas por qualquer órgão da Administração Pública;

V – Cometer infração ético-profissional grave apurada pelo conselho de classe ou violar comprovadamente o dever de sigilo e confidencialidade sobre dados e prontuários assistenciais das famílias atendidas no CRAS;

VI – Paralisar ou interromper a prestação presencial dos serviços de psicologia no CRAS por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem prévia e expressa autorização por escrito da Diretoria de Assistência Social ou justa causa comprovada.

10.2. Das Consequências da Extinção por Culpa da Contratada (Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.2.1. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das multas e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento, as seguintes consequências de caráter acautelatório:

I – Assunção imediata do objeto do contrato pela Administração Municipal, no estado em que se encontrar, para fins de continuidade do serviço público essencial de psicologia no CRAS, se necessário;

II – Retenção temporária dos créditos e faturamentos mensais pendentes decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração Pública Municipal e do valor das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Em estrita observância ao disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento (que formalizou a dispensa de garantia de execução contratual face à natureza do objeto), fica expressamente suprimida a possibilidade de execução de apólice de seguro-garantia, caução ou fiança bancária para o ressarcimento de prejuízos ou quitação de multas, devendo eventuais valores devedores que superem os créditos retidos ser cobrados extrajudicialmente ou mediante inscrição em Dívida Ativa para fins de execução judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018)**

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA E INAPLICABILIDADE DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Art. 22, § 3º, Art. 92, IX, e Art. 103, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

12.1. Fica expressamente declarada a dispensa e inaplicabilidade de cláusula de Matriz de Alocação de Riscos no presente instrumento, tendo em vista que o objeto contratado consiste em serviço comum de natureza continuada (prestação de serviços de Psicologia no CRAS) sem dedicação exclusiva de mão de obra e de baixo valor estimado, cuja execução não atrai as hipóteses de obrigatoriedade descritas na legislação federal.

12.2. A não inclusão da referida matriz de riscos no corpo deste contrato fundamenta-se estritamente nas seguintes diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Da Ausência de Obrigatoriedade Legal: A instituição obrigatória de Matriz de Alocação de Riscos restringe-se, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, às contratações que se referirem a obras e serviços de grande vulto (valores superiores a R\$ 200 milhões) ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada;

II – Da Faculdade Discricionária da Administração: Fora das hipóteses de obrigatoriedade legal, a inserção de matriz de riscos constitui mera faculdade discricionária do órgão promotor da licitação, art. 22, caput, e no art. 103, caput, da Lei nº 14.133/2021;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)**



13.1. O presente Termo de Contrato constitui documento vinculativo e obrigacional para ambas as partes, guardando estrita consonância e subordinação jurídica ao Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2026, correspondente ao Processo Administrativo nº 077/2026, com todos os seus anexos (especialmente o Termo de Referência - Anexo I) e com a proposta final de preços adjudicada e homologada da CONTRATADA.

13.1.1. Os casos omissos, as controvérsias e as situações não previstas expressamente neste Instrumento serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023, nas normas gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

13.2. Da Manutenção das Condições de Habilitação (Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento e na execução física do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no certame licitatório, incluindo a plena regularidade ativa e inscrição profissional do psicólogo indicado junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) competente, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos ou extinção unilateral do ajuste.

13.2.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz, naquilo que for legalmente aplicável à sua estrutura societária e quantitativo de empregados, nos termos da legislação federal vigente (Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3. Das Comunicações Eletrônicas:

13.3.1. A CONTRATADA concorda expressamente que todas as comunicações, notificações, intimações, ordens de serviço e decisões da Administração Municipal — inclusive para fins de autorização de execução de atendimentos, convocações, defesas prévias e aplicação de sanções — realizadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) fornecido no ato de sua qualificação e assinatura deste Contrato, serão consideradas plenamente válidas, tempestivas e eficazes para todos os efeitos jurídicos.

13.4. Do Foro Eleito (Art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú/SP, sede da circunscrição judiciária do Município de Itapuí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou eventual extinção deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente .

Para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itapuí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

**Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal**

### CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal  
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

**Fiscais e Gestores deste Contrato**



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí  
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: 999999999999999999  
CONTRATO nº: \_\_\_\_\_/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicologia, a serem executados de forma presencial junto à rede socioassistencial (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS) do Município de Itapuí.

**Nome:** Maria Clelia Viaro Pichelli  
**Cargo:** Prefeita  
**RG nº:** xxxxxxxxxxxxxx  
**Endereço:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** Agente de Licitação

**Endereço Comercial do órgão/Setor:** Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230-045

**Telefone:** (14) 3664.8040

**E-mail:** [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br)

**Local e data:** Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**PREGOEIRO:** \_\_\_\_\_



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo  
077/2026

Página

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

*(papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CNPJ.nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem por meio desta, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA**, ser:

( ) **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

( ) **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

( ) **Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



## ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

*(papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

*(papel timbrado da empresa)*

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

---

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

*(papel timbrado da empresa)*

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são cônjuge ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, 'a' e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os que sejam demissíveis 'ad nutum', de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato;
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



## ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO Nº 077/2026**

OBJETO: \_\_\_\_\_

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (**Gestor/Fiscal**) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

### **AO GESTOR:**

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

### **AO FISCAL:**

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que



empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de **(gestão ou fiscalização)** poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado